

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
PREFEITO 2023

Município de Presidente Nereu

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
PREFEITO
2023

Município de Presidente Nereu

Data de Fundação– 30/12/1961

População: 2.300 habitantes (IBGE – 2022)

PIB: 62,74 (em milhões)
(IBGE – 2021)



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	6
2.1 Indicadores Estatísticos	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
3.1. Apuração do resultado orçamentário	9
3.2. Análise do resultado orçamentário	9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	19
4.1. Situação Patrimonial.....	19
4.2. Análise do resultado financeiro.....	20
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos ..	20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	23
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	26
5.1. Saúde	26
5.2. Ensino.....	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	28
5.2.2. FUNDEB	30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	36
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	37
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	39
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	42
8.1. Metas do Saneamento Básico.....	42
8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde.....	43
8.3. Acompanhamento da Política de Educação	45
8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação	45
8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil	47
8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental	50

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	52
8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE	54
9. RESTRIÇÕES APURADAS	59
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023.....	60
CONCLUSÃO.....	60
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	62
APÊNDICE	63

PROCESSO	PCP 24/00164082
UNIDADE	Município de Presidente Nereu
RESPONSÁVEL	Sr. Celso Augusto Vieira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2023
RELATÓRIO Nº	141/2024

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **Presidente Nereu**, relativas ao exercício de 2023.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2023 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Informa-se que, mediante análise de risco e relevância, tendo como parâmetro a Decisão Normativa nº TC-06/2008, que estabelece critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, neste Município ocorreu análise técnica

simplificada, tendo seu Relatório gerado pelo Sistema Corporativo do Tribunal, analisados os aspectos estruturais pela área técnica e encaminhado ao MPTC.

Destaca-se que, com relação ao Parecer de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e ao Relatório do Órgão Central de Controle Interno, serão verificados tão somente as remessas dos arquivos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Presidente Nereu tem uma população estimada em 2.300¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,737². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 62.737.308,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 27.528,44, considerando uma população estimada em 2021 de 2.279 habitantes.

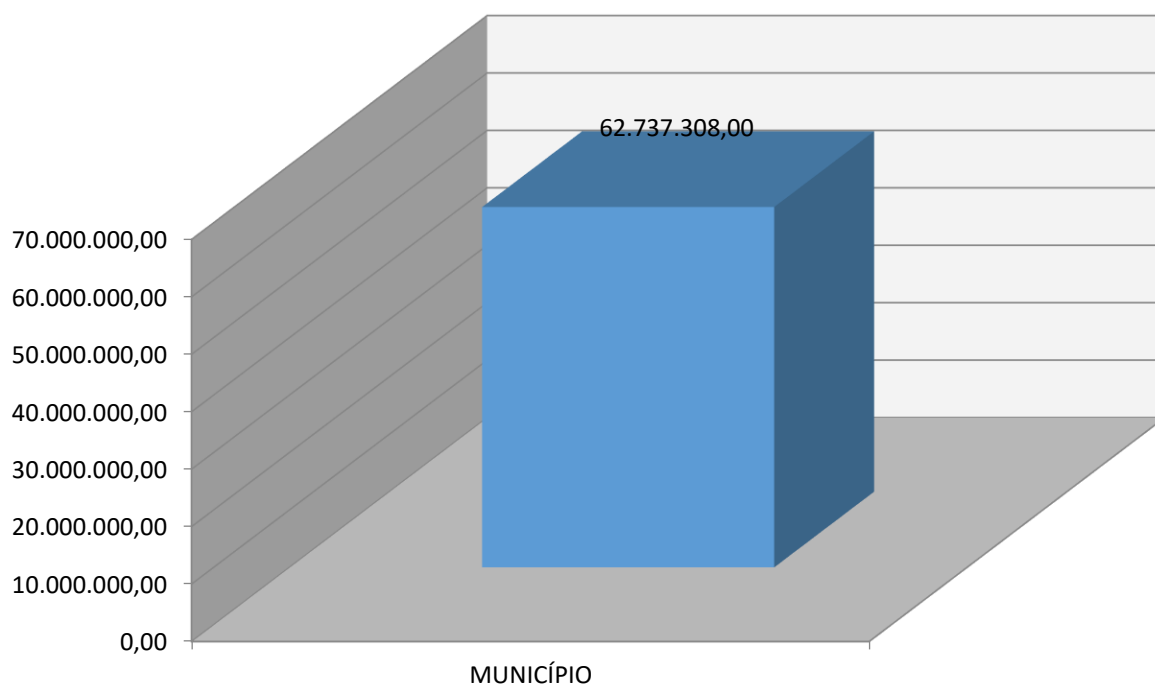
¹ IBGE – 2022

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021

GRÁFICO 01 – Produto Interno Bruto – PIB

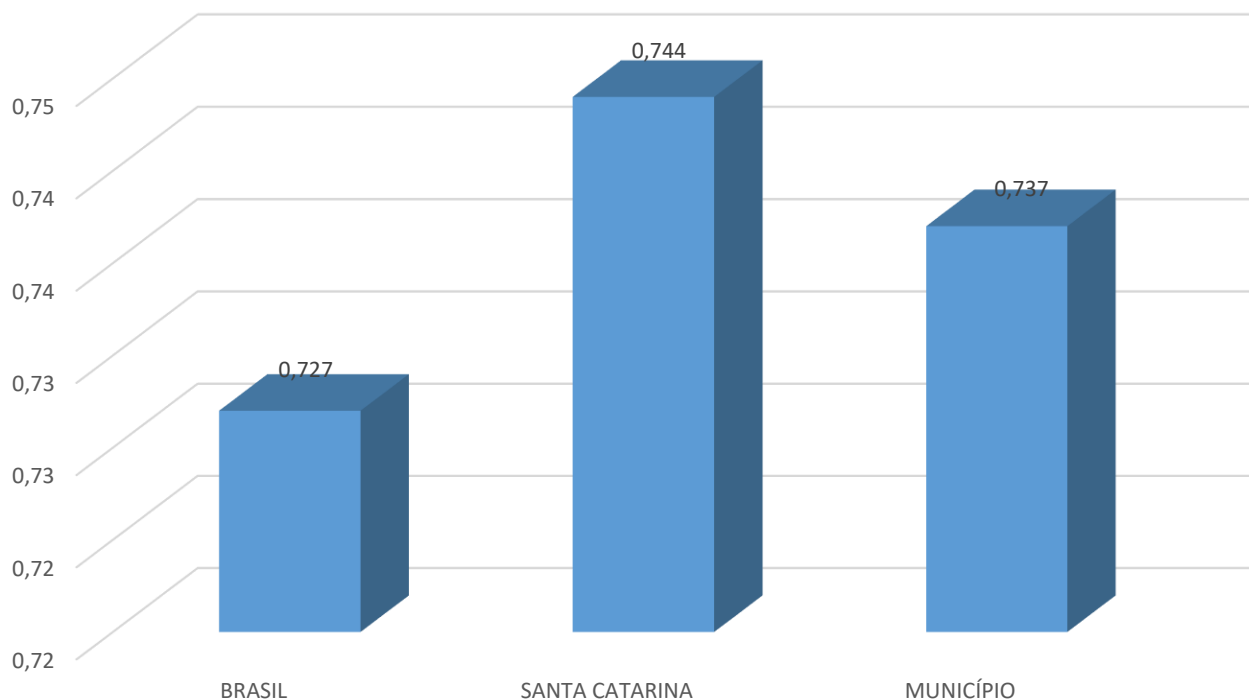
PIB EM REAIS



Fonte: IBGE – 2023

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Presidente Nereu encontra-se na seguinte situação:

GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise; a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

QUADRO 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	27.539.040,00
PPA	1.646/2021	15/06/2021	DESPESA FIXADA	27.539.040,00
LDO	1.680/2022	30/08/2022		
LOA	1.683/2022	30/08/2022		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.324.584,06**, correspondendo a **9,63%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.324.584,06, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 2.088.795,20 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 235.788,86.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

QUADRO 02– Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2023

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	27.539.040,00	24.140.359,34	87,66
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	33.243.350,84	21.815.775,28	65,62
Superávit de Execução Orçamentária		2.324.584,06	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Presidente Nereu nos últimos 5 anos:

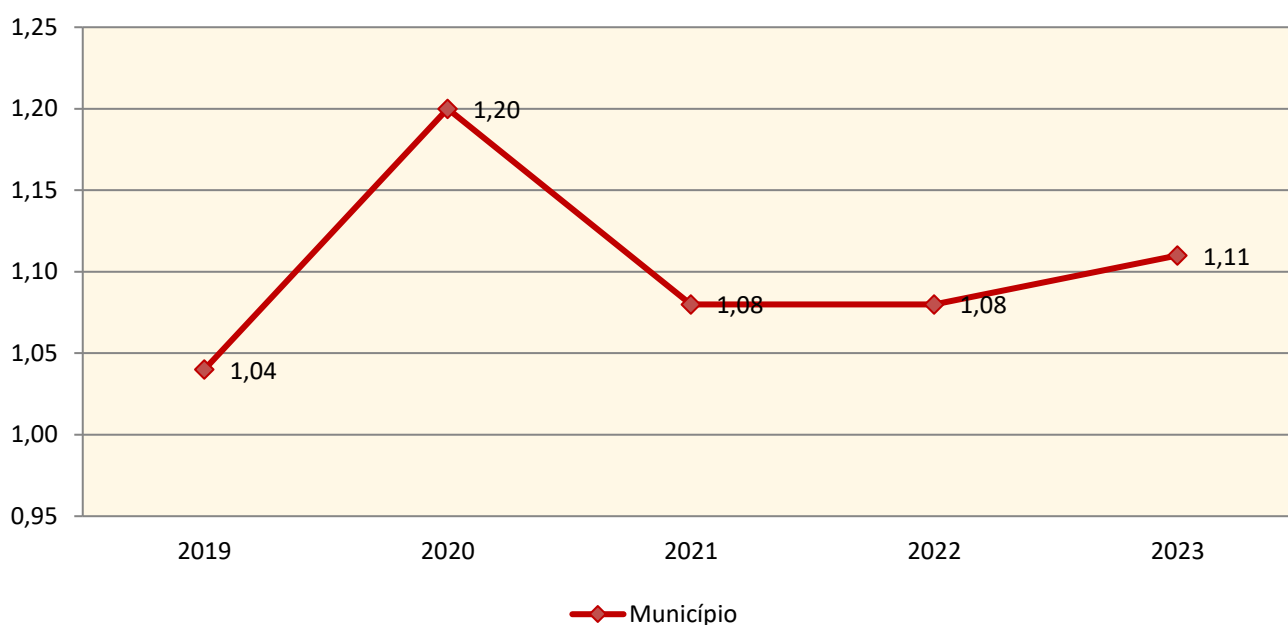
QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2019-2023

ITENS / ANO		2019	2020	2021	2022	2023
1	Receita realizada	13.728.593,89	14.985.269,72	17.222.900,65	20.891.133,27	24.140.359,34
2	Despesa executada	13.246.230,34	12.530.395,79	15.978.000,59	19.368.069,57	21.815.775,28
QUOCIENTE		2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,04	1,20	1,08	1,08	1,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

GRÁFICO 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 24.140.359,34**, equivalendo a **87,66%** da receita orçada.

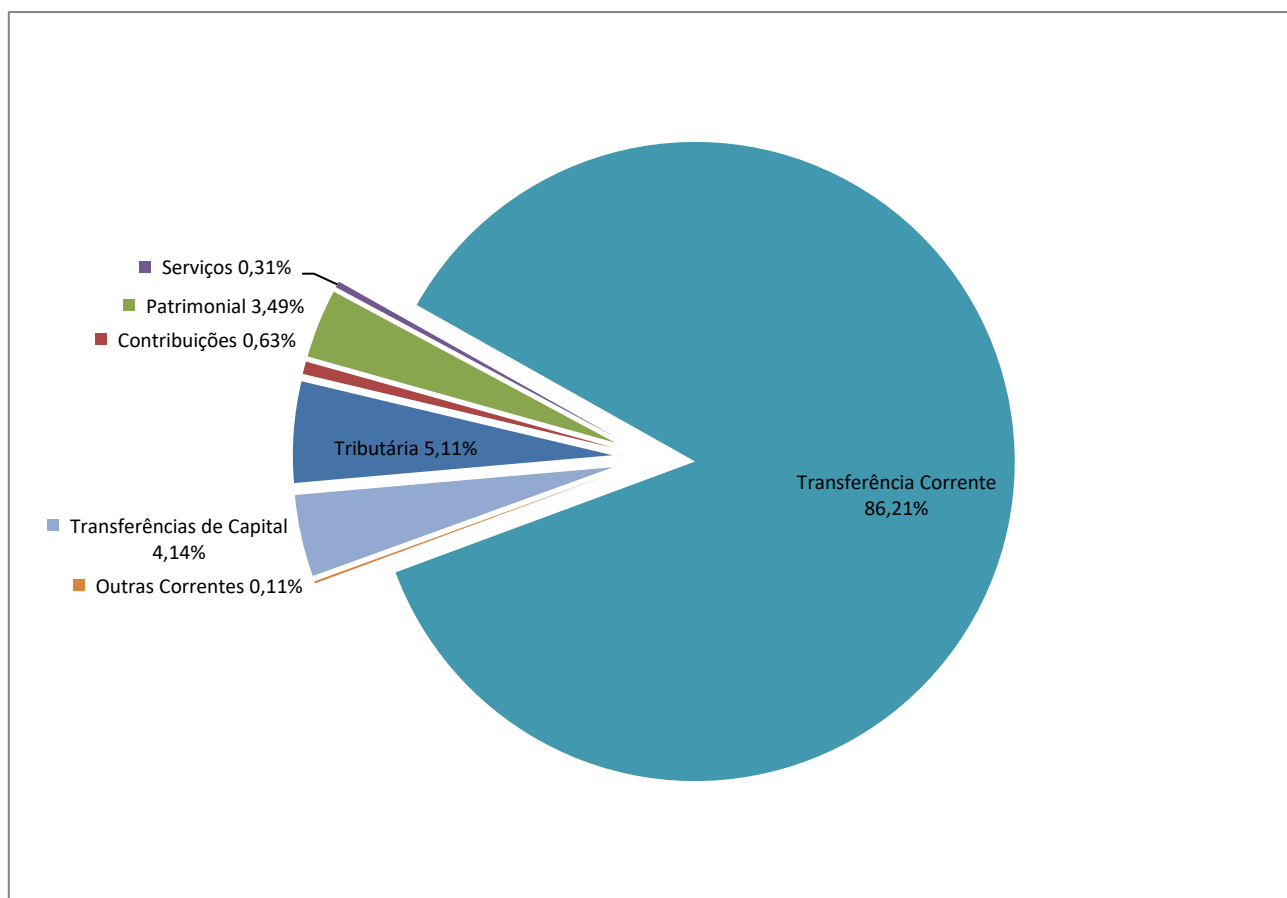
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2023

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	803.100,00	1.232.485,83	153,47
Receita de Contribuições	135.000,00	152.977,50	113,32
Receita Patrimonial	317.840,00	841.813,34	264,85
Receita de Serviços	151.450,00	75.721,83	50,00
Transferências Correntes	18.835.500,00	20.810.858,27	110,49
Outras Receitas Correntes	8.000,00	26.502,57	331,28
RECEITA CORRENTE	20.250.890,00	23.140.359,34	114,27
Alienação de Bens	210.100,00	-	-
Transferências de Capital	7.078.050,00	1.000.000,00	14,13
RECEITA DE CAPITAL	7.288.150,00	1.000.000,00	13,72
TOTAL DA RECEITA	27.539.040,00	24.140.359,34	87,66

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

GRÁFICO 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2023

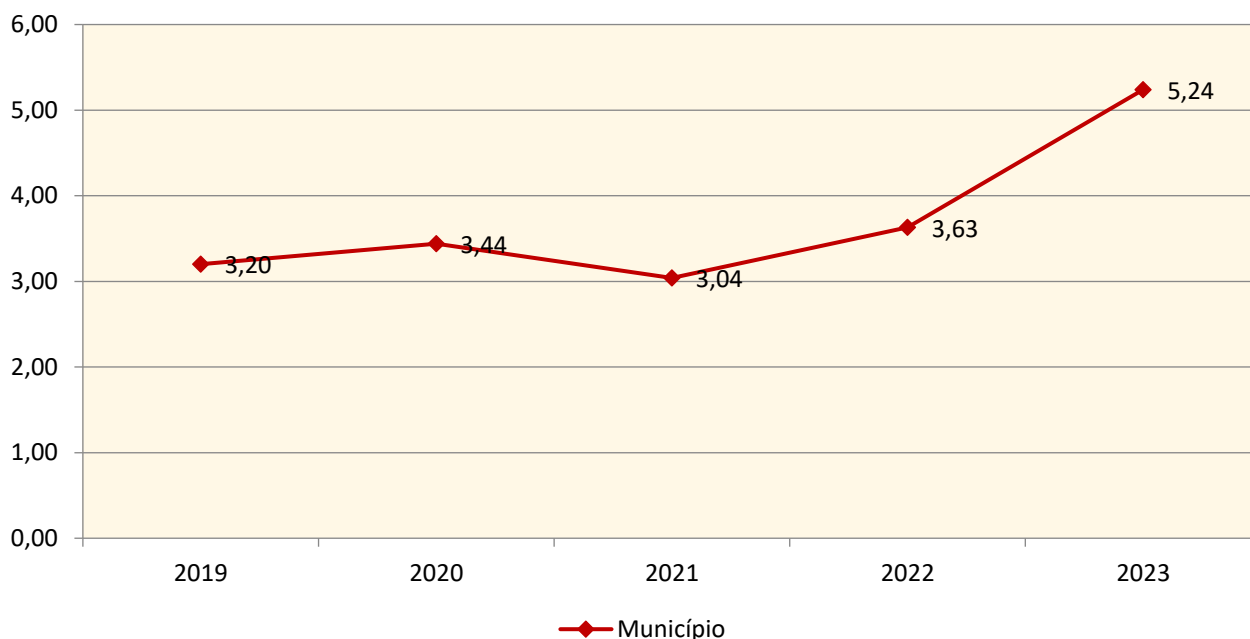


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,21%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

GRÁFICO 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2019 – 2023

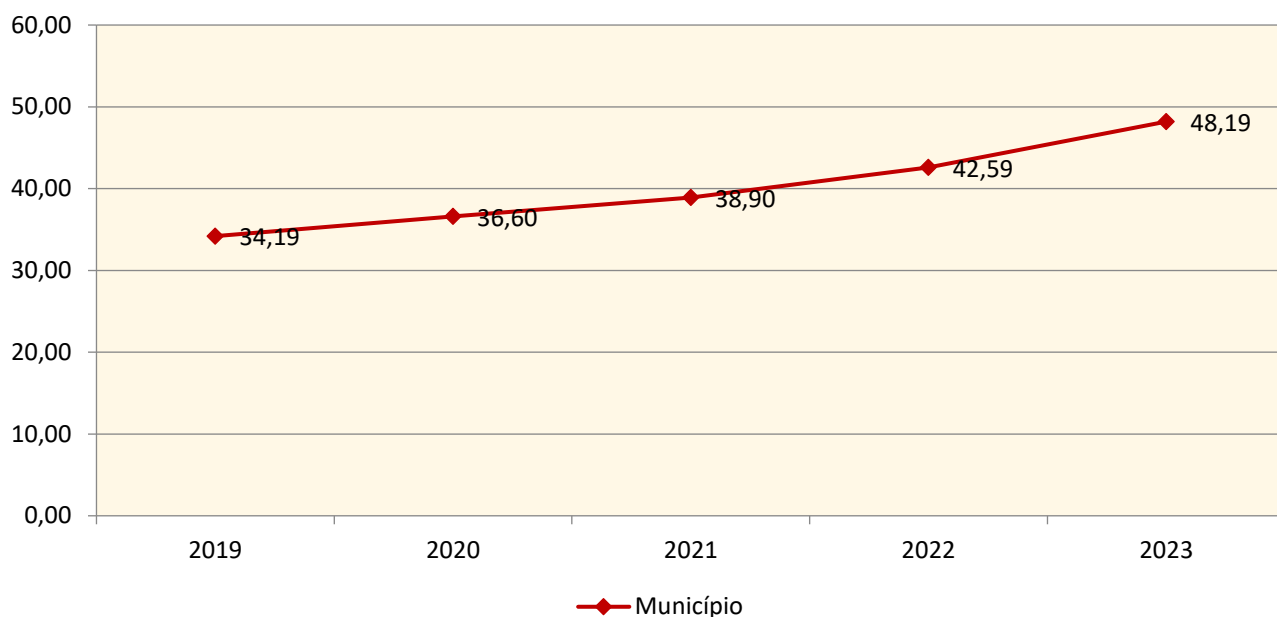


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

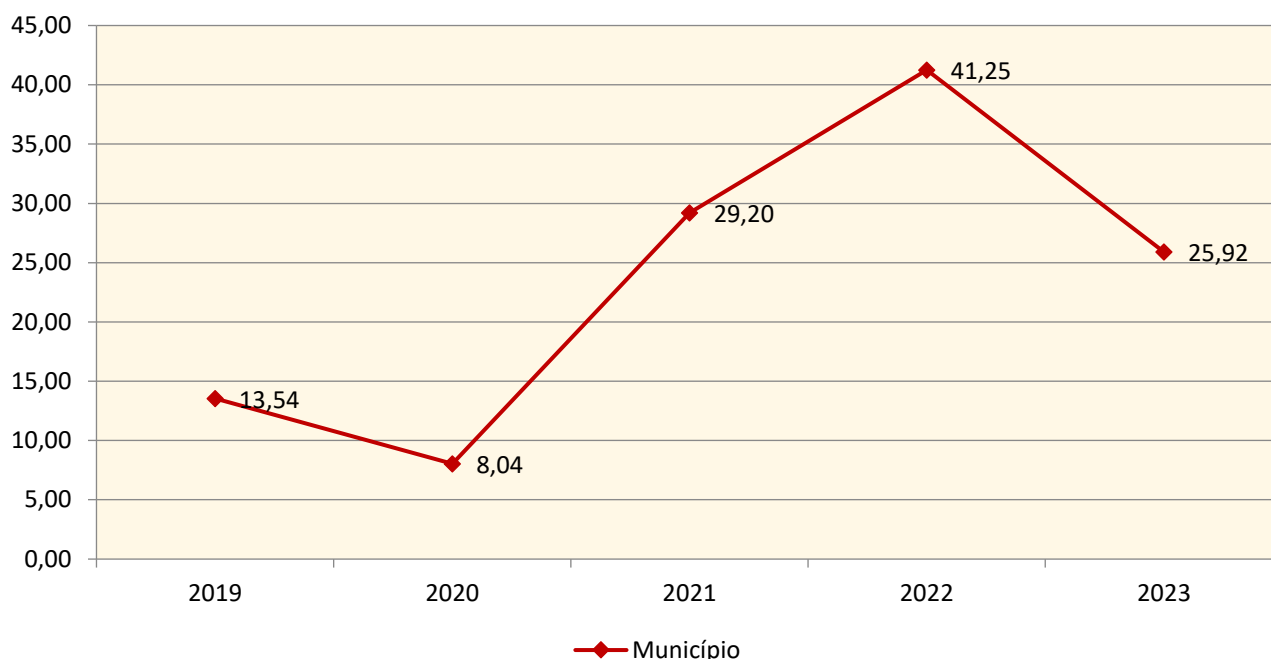
QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2023

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
60.894,21	62.224,96	15.782,23	38.396,31	68.940,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2023

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.360.000,00	1.329.836,22	97,78
04-Administração	3.170.000,00	2.972.199,77	93,76
06-Segurança Pública	194.944,79	46.224,67	23,71
08-Assistência Social	1.973.386,71	1.196.067,84	60,61
10-Saúde	7.332.923,27	5.046.492,20	68,82
12-Educação	8.942.312,67	6.222.922,13	69,59
13-Cultura	445.000,00	254.283,65	57,14
15-Urbanismo	5.099.643,40	2.612.256,70	51,22
16-Habitação	15.000,00	-	-
17-Saneamento	355.000,00	120.437,08	33,93
20-Agricultura	1.850.100,00	944.064,46	51,03
23-Comércio e Serviços	40.000,00	19.269,44	48,17
24-Comunicações	31.000,00	-	-
26-Transporte	1.027.300,00	196.321,96	19,11
27-Desporto e Lazer	875.000,00	377.016,29	43,09

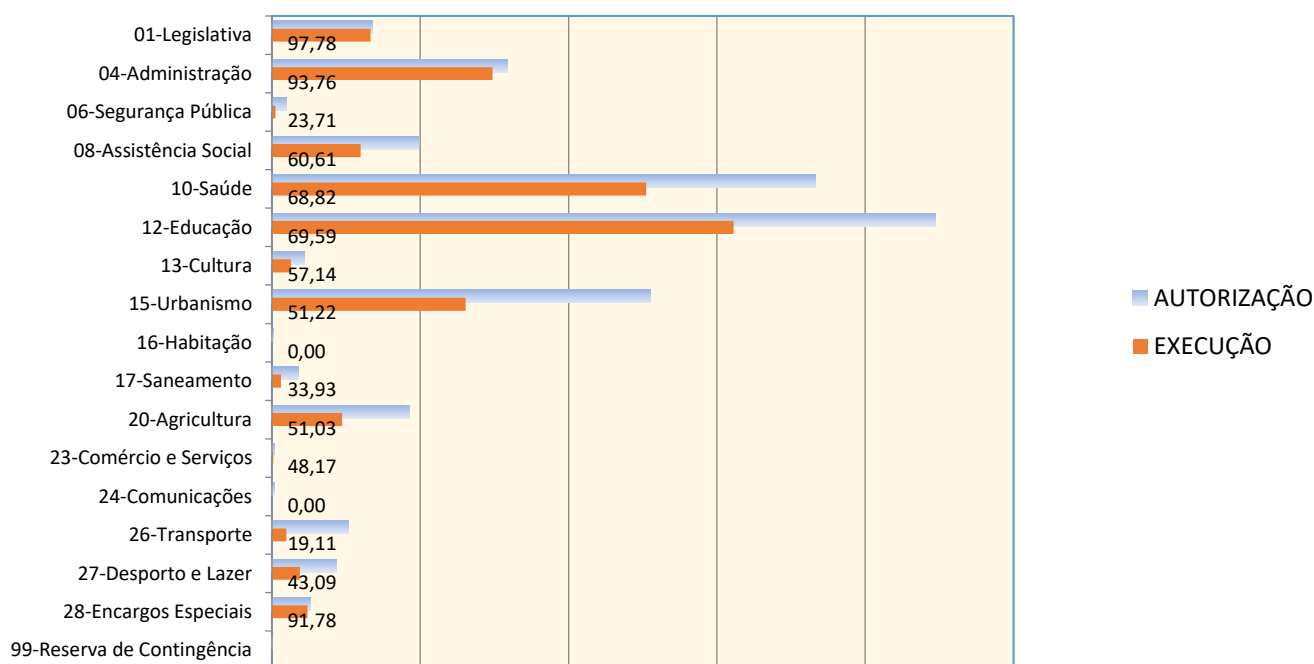
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	521.240,00	478.382,87	91,78
99-Reserva de Contingência	10.500,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	33.243.350,84	21.815.775,28	65,62

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

GRÁFICO 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2019 – 2023

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
01 - Legislativa	569.103,15	713.758,20	700.152,38	1.021.269,16	1.329.836,22
04 - Administração	1.961.366,55	2.054.743,58	2.168.617,16	2.744.160,57	2.972.199,77
06 - Segurança Pública	22.711,32	19.936,56	48.089,56	32.088,33	46.224,67
08 - Assistência Social	626.484,98	532.046,03	651.117,83	1.025.400,00	1.196.067,84
10 - Saúde	3.092.397,32	2.661.424,31	3.411.595,14	3.943.923,93	5.046.492,20
12 - Educação	3.242.515,48	2.660.585,02	3.711.934,45	4.487.137,90	6.222.922,13
13 - Cultura	137.849,78	46.998,03	46.713,00	138.731,20	254.283,65
15 - Urbanismo	216.122,44	520.015,94	427.734,71	3.081.406,61	2.612.256,70
17 - Saneamento	-	-	-	264.142,39	120.437,08
20 - Agricultura	698.034,41	613.989,53	761.941,80	1.053.021,93	944.064,46
23 - Comércio e Serviços	47.906,82	47.578,52	78.662,27	111.322,92	19.269,44
24 - Comunicações	18.230,50	18.903,12	30.386,87	7.358,00	-
26 - Transporte	1.926.190,58	1.844.547,58	3.126.947,21	637.778,75	196.321,96
27 - Desporto e Lazer	153.944,95	110.247,68	103.457,10	254.617,20	377.016,29
28 - Encargos Especiais	533.372,06	685.621,69	710.651,11	565.710,68	478.382,87
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	13.246.230,34	12.530.395,79	15.978.000,59	19.368.069,57	21.815.775,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2023

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	110.829,42	0,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	276.004,30	1,31
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	623.384,08	2,97
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	108.626,52	0,52
Cota-Parte do ICMS	6.193.650,22	29,48
Cota-Parte do IPVA	336.856,99	1,60
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.577,01	0,27
Cota-Parte do FPM – Cota mensal	11.994.303,51	57,09

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.176.485,46	5,60
Cota-Parte do ITR	17.852,98	0,08
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.958,83	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.892,01	0,03
Receita de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Emenda Constitucional nº 123/2022)	99.911,02	0,48
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	21.010.332,35	100,00
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.176.485,46	
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	453,78	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	19.833.393,11	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, uma vez que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	26.880.187,27
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.739.827,93
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.140.359,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.140.359,34
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	520.043,24
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	41.985,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	22.578.330,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	147,32
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11)	205.056,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	22.373.127,63

***Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	23.140.359,34
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	23.140.359,34
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	18.767.415,82
(-) Cancelamento de RP não processado	
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	18.767.415,82
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	81,10

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2023, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **81,10%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de Presidente Nereu (em Reais): 2023

ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023
ATIVO CIRCULANTE	9.231.916,56	12.111.636,28	PASSIVO CIRCULANTE	772.049,24	955.911,96
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	6.913.293,66	9.207.686,44	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	772.049,24	955.911,92
Créditos a Curto Prazo	1.581,03	4.525,66	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	1.581,03	4.525,66	Demais Obrigações a Curto Prazo	-	0,04
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	2.317.041,87	2.796.059,87			
<u>Estoques</u>	-	103.364,31			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.684.457,45	15.873.319,22	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	261.303,61
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	98.003,37	63.857,61	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	-	182.374,28
<u>Créditos a Longo Prazo</u>	60.894,21	24.934,39	Fornecedores a Longo Prazo	-	78.929,33
Dívida Ativa Tributária	60.894,21	68.940,63			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-	-44.006,24			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	37.109,16	38.923,22	TOTAL DO PASSIVO	772.049,24	1.217.215,57
<u>Imobilizado</u>	13.586.454,08	15.809.461,61			
Bens Móveis	10.321.298,21	12.481.948,28			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-3.712.204,85	-4.288.151,92			
Bens Imóveis	6.977.366,39	7.615.670,92	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.144.324,77	26.767.739,93
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-5,67	-5,67	Resultados Acumulados	22.144.324,77	26.767.739,93
			Resultado do Exercício	2.940.757,81	4.623.415,16
			Resultado de Exercícios Anteriores	19.203.566,96	22.144.324,77
TOTAL	22.916.374,01	27.984.955,50	TOTAL	22.916.374,01	27.984.955,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 9.188.686,44** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.327.774,08** passando de um Superávit de R\$ 6.860.912,36 para um Superávit de **R\$ 9.188.686,44**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 5.903.963,69**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2022 - 2023

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	6.913.293,66	9.207.686,44	2.294.392,78
Passivo Financeiro	52.381,30	19.000,00	-33.381,30
Saldo Patrimonial Financeiro	6.860.912,36	9.188.686,44	2.327.774,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2023, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Presidente Nereu, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

QUADRO 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

 FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
500 - Recursos não vinculados de Impostos	3.136.151,40	SUPERAVIT
501 - Outros Recursos não vinculados	33.602,83	SUPERAVIT
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	79.565,80	SUPERAVIT
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	67.445,01	SUPERAVIT
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	SUPERAVIT
542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	SUPERAVIT
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	SUPERAVIT
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	SUPERAVIT
550 - Transferência do Salário-Educação	300.943,80	SUPERAVIT
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.012,12	SUPERAVIT
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.534,17	SUPERAVIT
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	34.924,81	SUPERAVIT
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	65.332,25	SUPERAVIT
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	72.799,51	SUPERAVIT
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	SUPERAVIT
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	SUPERAVIT
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	597.517,69	SUPERAVIT
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	4.014,68	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	6.953,13	SUPERAVIT
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERAVIT
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	16.940,38	SUPERAVIT
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	3.612,68	SUPERAVIT
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	166.253,35	SUPERAVIT
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	SUPERAVIT
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	933.698,65	SUPERAVIT
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	32.375,87	SUPERAVIT
633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0,00	SUPERAVIT
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	459.527,79	SUPERAVIT
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	132.590,95	SUPERAVIT
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	266.703,04	SUPERAVIT
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.595,62	SUPERAVIT
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	13.795,09	SUPERAVIT
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	SUPERAVIT
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0,00	SUPERAVIT
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	704.037,64	SUPERAVIT
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
706 - Transferência Especial da União	553.515,27	SUPERAVIT
707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	6.866,40	SUPERAVIT
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	SUPERAVIT
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	SUPERAVIT
710 - Transferência Especial dos Estados	874.543,22	SUPERAVIT
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	289.637,44	SUPERAVIT
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	SUPERAVIT
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	SUPERAVIT
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0,00	SUPERAVIT
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	31.090,22	SUPERAVIT
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	12.594,23	SUPERAVIT
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	1.815,10	SUPERAVIT
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	SUPERAVIT
749 - Outras vinculações de transferências	0,00	SUPERAVIT
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.022,96	SUPERAVIT
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	185.847,71	SUPERAVIT
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	24.308,32	SUPERAVIT
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	SUPERAVIT
754 - Recursos de Operações de Crédito	2.716,98	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	858,93	SUPERAVIT
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	SUPERAVIT
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	SUPERAVIT
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	SUPERAVIT
759 - Recursos Vinculados a Fundos	37.783,70	SUPERAVIT
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	SUPERAVIT
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	SUPERAVIT
799 - Outras Vinculações Legais	0,00	SUPERAVIT
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	SUPERAVIT
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	SUPERAVIT
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	SUPERAVIT
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	SUPERAVIT
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	SUPERAVIT
880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	SUPERAVIT
898 - Recursos a Classificar	0,00	SUPERAVIT
899 - Outros Recursos Vinculados	157,70	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS	9.188.686,44	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2019 – 2023

ITENS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
1 Despesa Executada	13.246.230,34	12.530.395,79	15.978.000,59	19.368.069,57	21.815.775,28
2 Restos a Pagar	0,00	145.391,93	376.189,31	52.381,30	19.000,00
3 Ativo Financeiro*	1.544.513,31	4.144.779,17	5.620.476,61	6.913.293,66	9.207.686,44
4 Passivo Financeiro*	0,00	145.391,93	376.189,31	52.381,30	19.000,00
5 Ativo Real	14.633.501,66	17.191.809,31	19.817.515,04	22.916.374,01	27.984.955,50
6 Passivo Real	2.100.442,33	935.684,79	990.137,39	824.430,54	1.236.215,57
QUOCIENTES	2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,97	18,37	20,01	27,80	22,64
Situação Financeira (3÷4)		28,51	14,94	131,98	
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,00	1,16	2,35	0,27	0,09

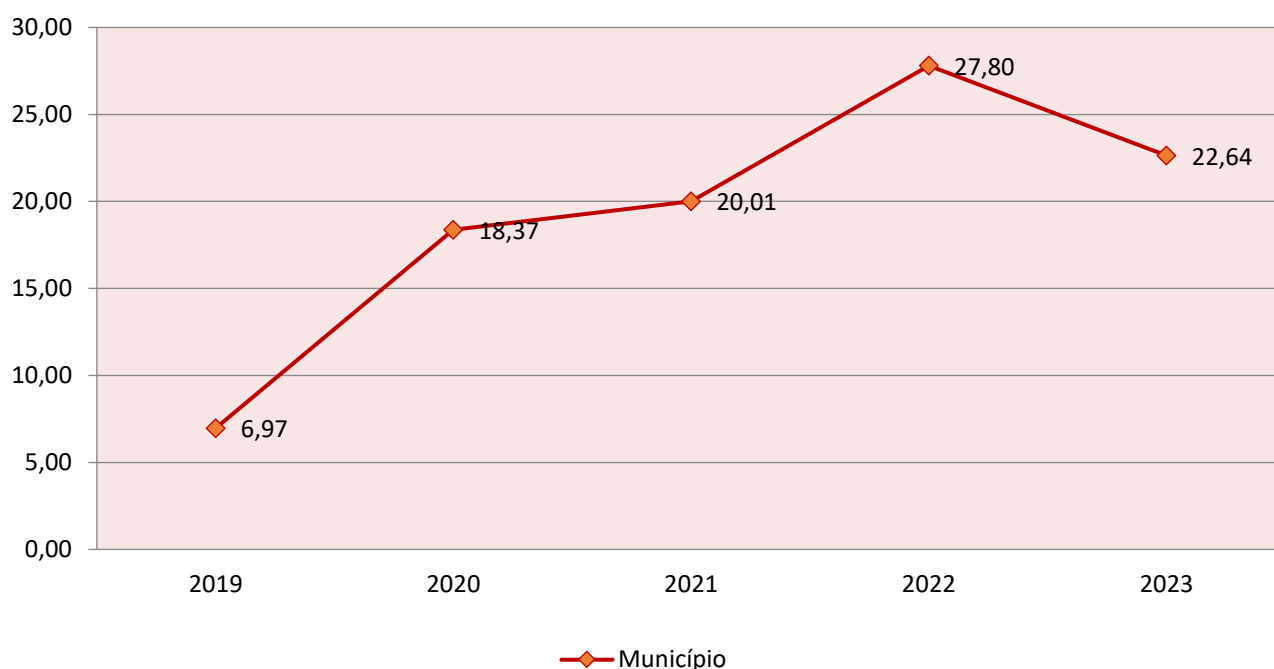
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

GRÁFICO 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2019 – 2023



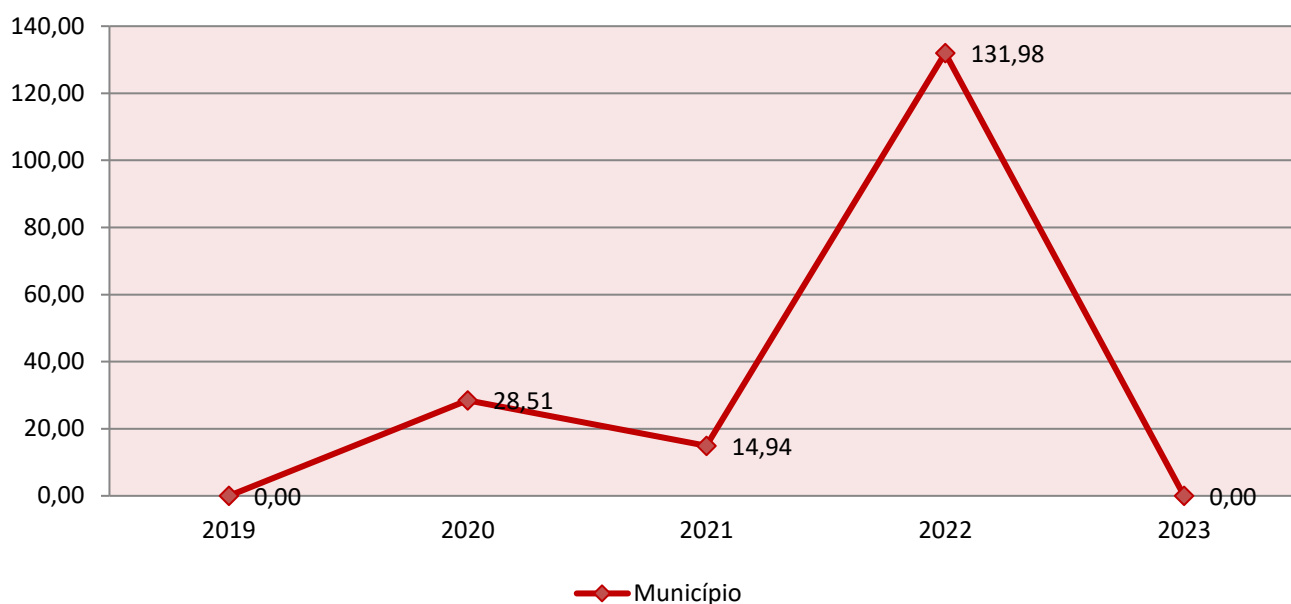
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2023 o Ativo Real apresenta-se **22,64** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

GRÁFICO 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2019 – 2023



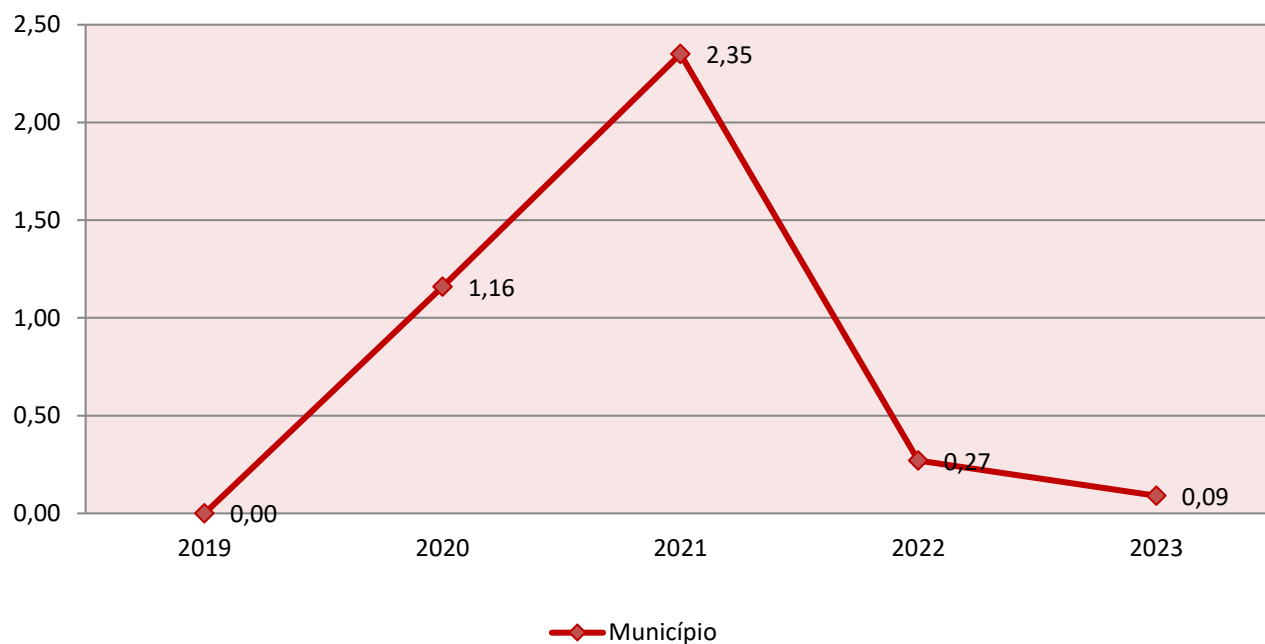
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Presidente Nereu é demonstrada no gráfico a seguir:

GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 0,09% da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2023 – artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.454.548,12** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,42%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 479.539,15**, representando

2,42% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2023

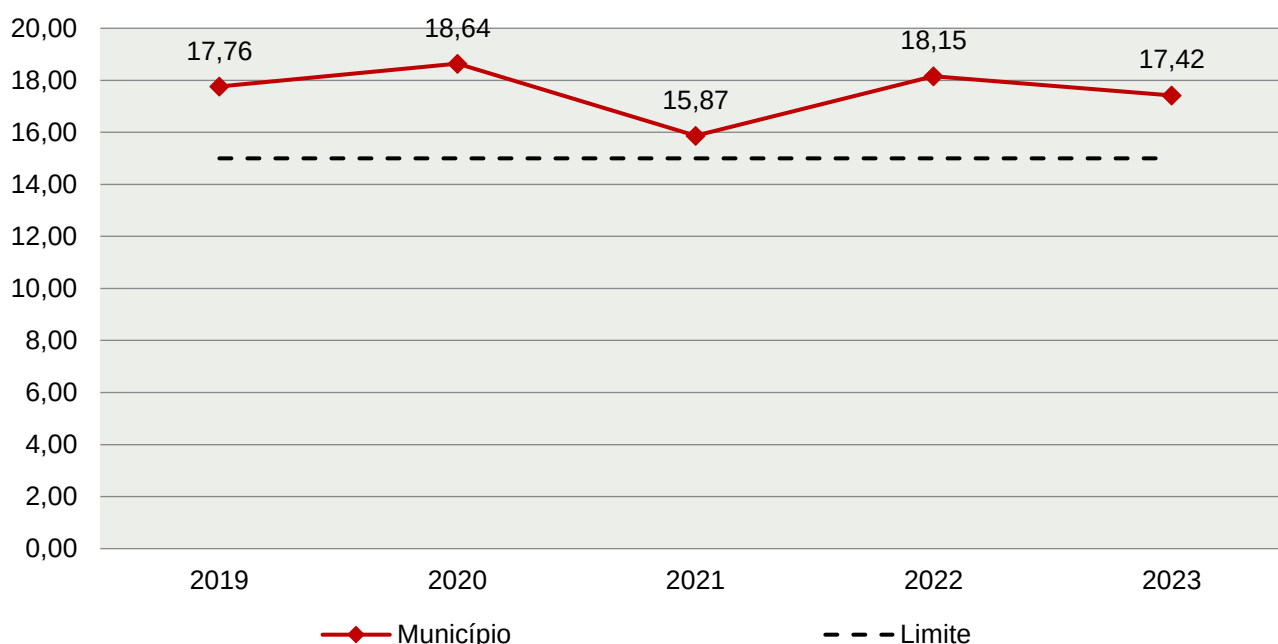
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	19.833.393,11	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.046.492,20	25,44
Atenção Básica	4.841.299,51	24,41
Outras Subfunções	205.192,69	1,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.591.944,08	8,03
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.454.548,12	17,42
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.975.008,97	15,00
Valor Acima do Limite	479.539,15	2,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

GRÁFICO 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Presidente Nereu em 2023 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2023) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.805.680,25** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,39%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.553.097,16**, representando **7,39%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2023

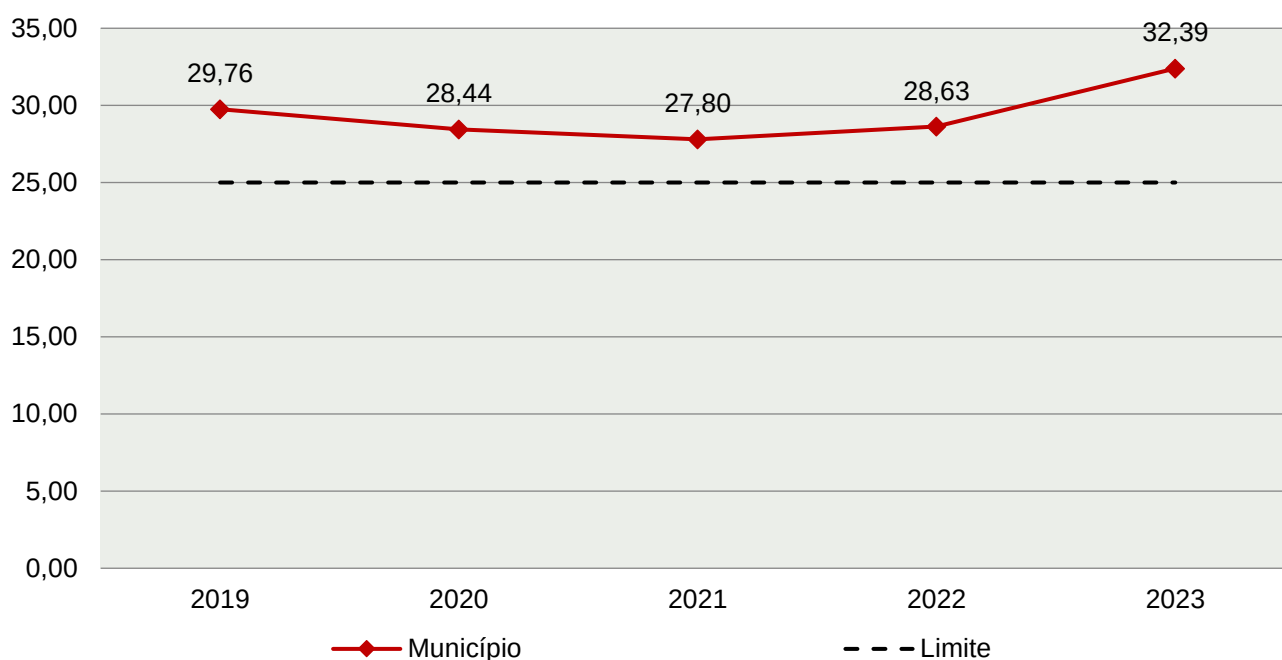
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	21.010.332,35	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	452.972,84	2,16
Educação Infantil	452.972,84	2,16
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.333.268,09	15,86
Ensino Fundamental	3.333.268,09	15,86
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	288.285,11	1,37
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128)	288.285,11	0,01
Total das receitas transferidas ao Fundeb	3.739.827,93	17,80
Valor aplicado até o 1º quadrimestre que integrará o limite constitucional	62.931,21	0,30
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	1.071.604,93	5,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.805.680,25	32,39
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.252.583,09	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.553.097,16	7,39

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

GRÁFICO 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Presidente Nereu em 2023 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.348.506,39**, equivalendo a **72,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

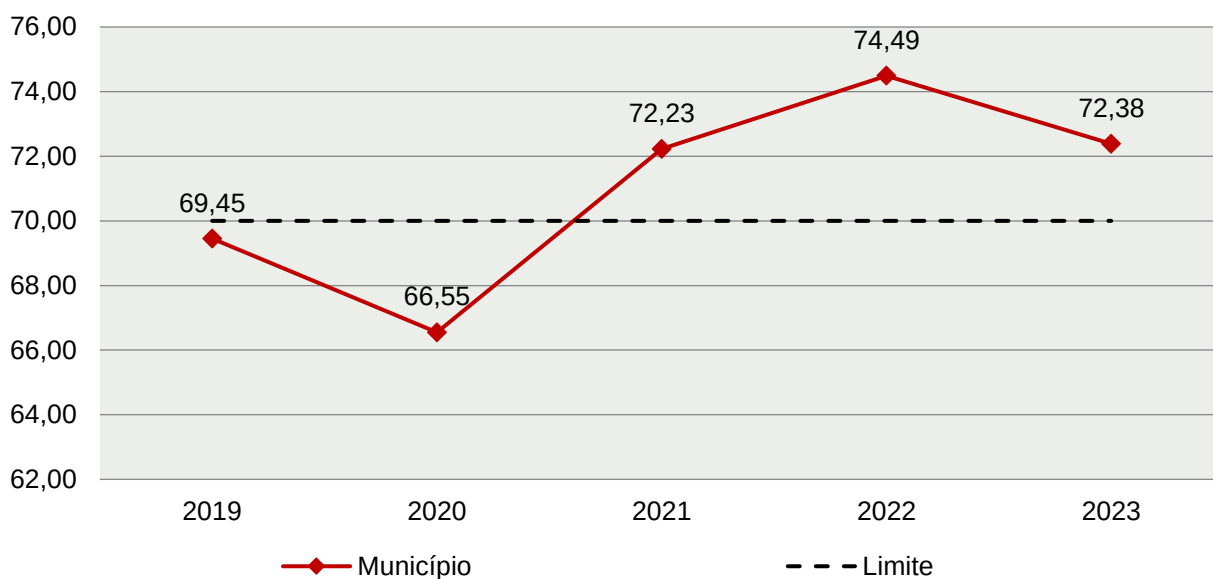
QUADRO 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.843.823,49
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	19.326,46
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.863.149,95
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.304.204,97
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.348.506,39
Valor Acima do Limite	44.301,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.795.704,94**, equivalendo a **96,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2023

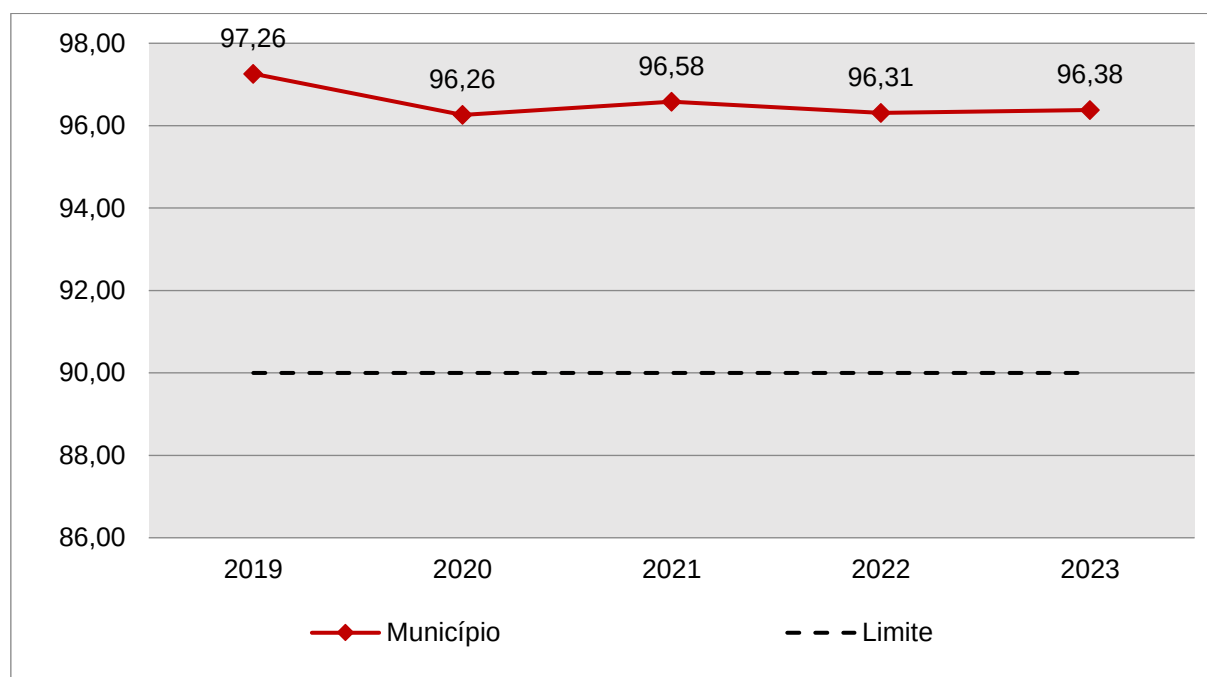
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.863.149,95
90% dos Recursos do FUNDEB	1.676.834,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.795.704,94
Valor Acima do Limite	118.869,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º quadrimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ **62.931,21**, **CUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do lay-out do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540 e/ou 542), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2023: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

QUADRO 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2023	67.445,01
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	67.445,01

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2023

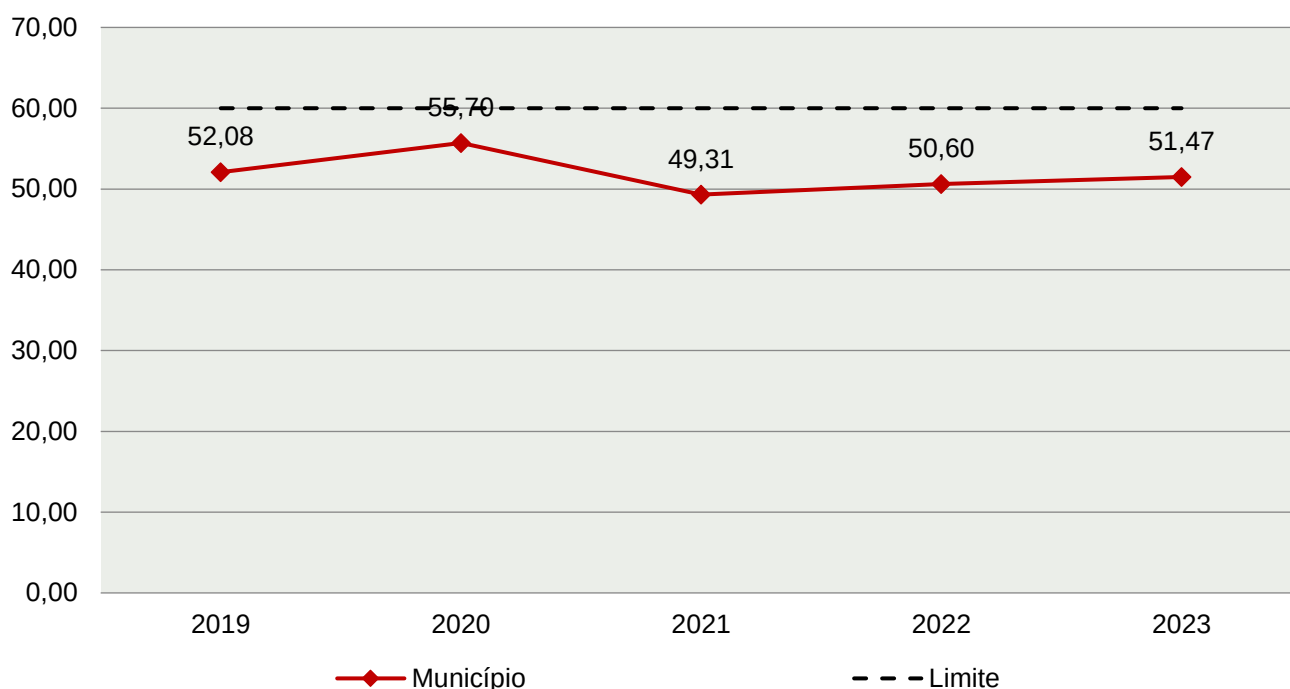
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	22.373.127,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.423.876,58	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.709.300,73	47,87
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	806.487,59	3,60
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.515.788,32	51,47
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.908.088,26	8,53

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **51,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Presidente Nereu, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	22.373.127,63	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.081.488,92	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.934.035,22	48,87
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	10.535.563,63	47,09
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (despesa liquidada)*	398.471,59	1,78
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	224.734,49	1,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.709.300,73	47,87
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.372.188,19	6,13

Fonte: *Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁵ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁶.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

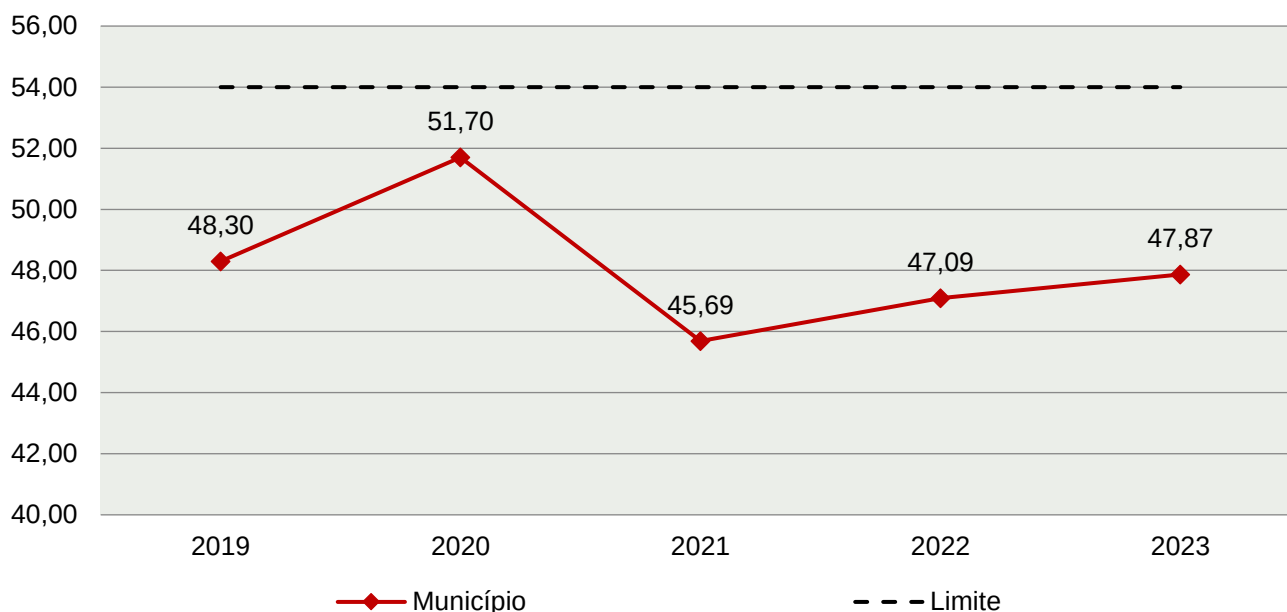
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁴Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

⁵ Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

⁶ Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	22.373.127,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.342.387,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	813.220,48	3,63
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	813.220,48	3,63
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.732,89	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	806.487,59	3,60
Valor Abaixo do Limite (6%)	535.900,07	2,40

Fonte:*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

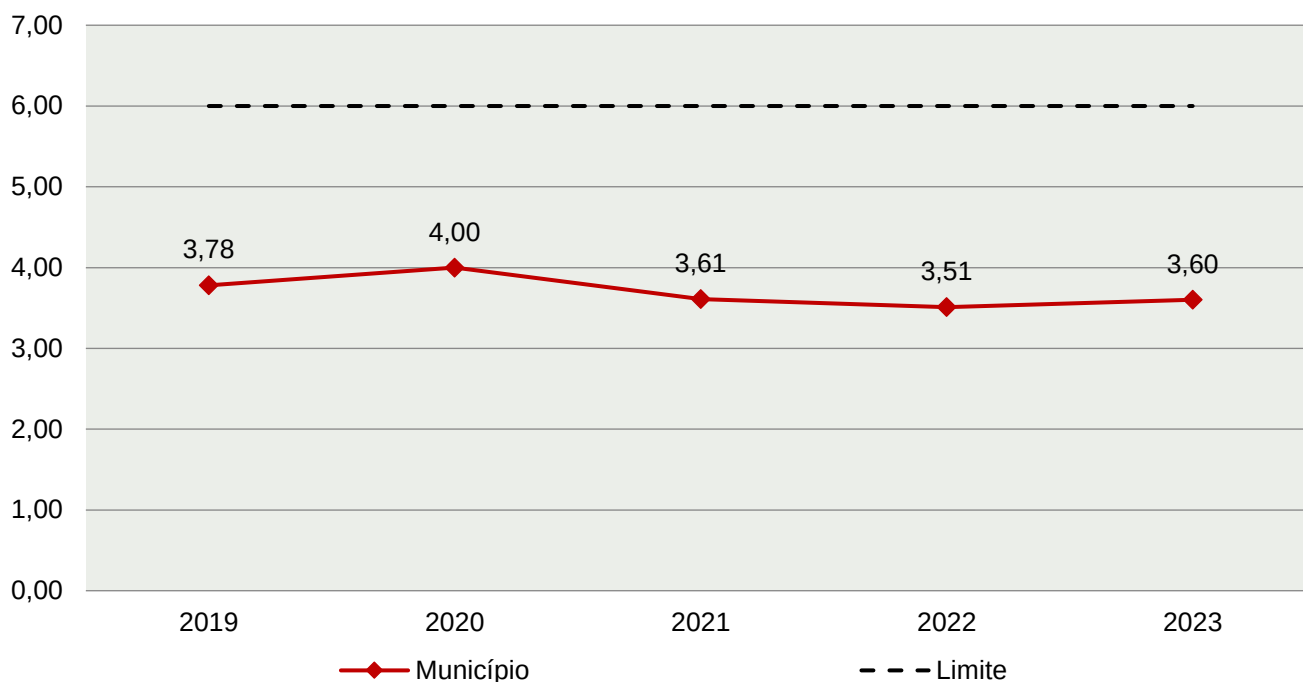
7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

GRÁFICO 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas,

fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Presidente Nereu**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023.

A partir do exercício de 2023, os entes públicos devem seguir as determinações previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme dispões os artigos 1º e 18, § 1º e § 2º:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

(...)

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às

suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

§ 2º Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.520/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, pelo Município de **Presidente Nereu**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 1º/03/2024.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI⁸, renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saneamento básico, saúde e educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de

⁸ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Presidente Nereu, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
2.279	806	N/D

Fonte: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/>

8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostrava-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais eram avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS⁹.

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as

⁹ NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jklWlYl4fqll7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017¹⁰ define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS¹¹, o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)¹², verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde¹³.

¹⁰ Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 14 de fevereiro de 2024.

¹¹ NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RiquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

¹² Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>. Acesso em: 03 mai. 2023.

¹³ O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelInstrumentosPlanejamento.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde e Retornado para ajustes.

Para o ano de 2023, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de Presidente Nereu foi Aprovado.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

8.3. Acompanhamento da Política de Educação

8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005¹⁴, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE¹⁵.

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

¹⁴Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

¹⁵ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE¹⁶, bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/>¹⁷. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, para que este realize a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação¹⁸, constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliada a atuação do gestor, visando garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do

¹⁶Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011_2014/2014/lei/l13005.htm#anexo. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

¹⁷ Na opção “Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado”.

¹⁸ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

TCE/SC¹⁹. A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019²⁰, cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2023) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2023) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-

¹⁹ Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2022 como ponto de referência no cálculo, estimções populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimções populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2023 registradas pelo Censo Escolar de 2023 e das estimativas populacionais de 2022.

²⁰ Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf>.

escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora a taxa de atendimento, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”. No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Presidente Nereu** foi de 100,00%, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

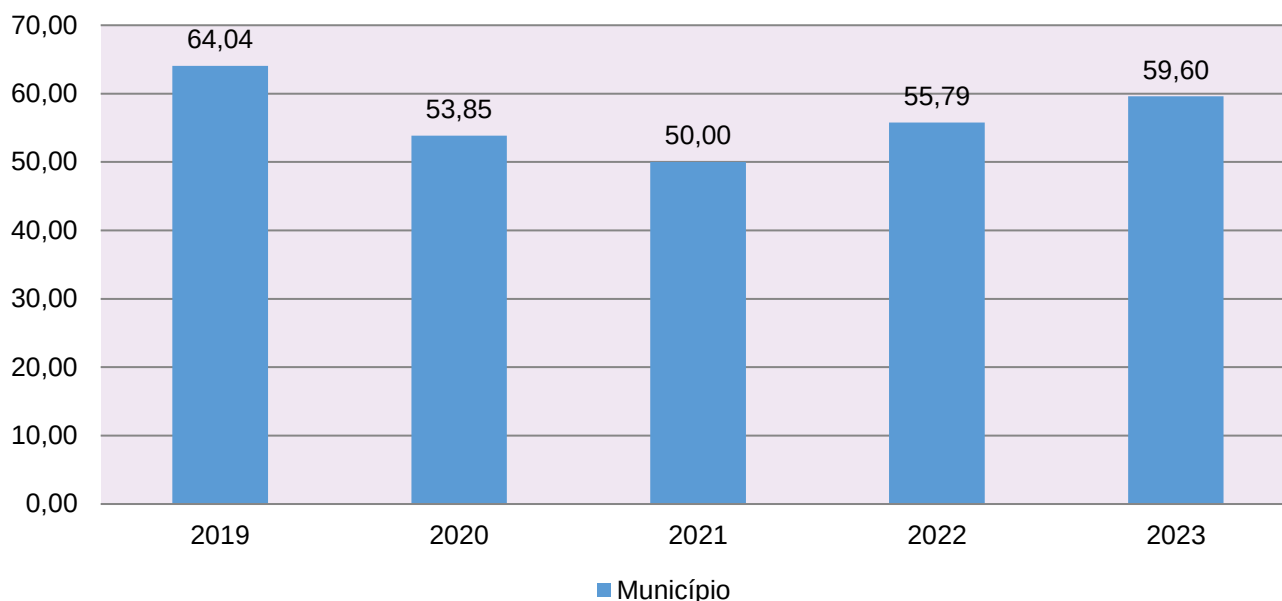
Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Presidente Nereu**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2023 foi de **59,60%**, estando **FORA** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação, porém indicando cumprimento do Plano Nacional de Educação, que fixou uma meta mínima de 50%.

GRÁFICO 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Presidente Nereu em 2023 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

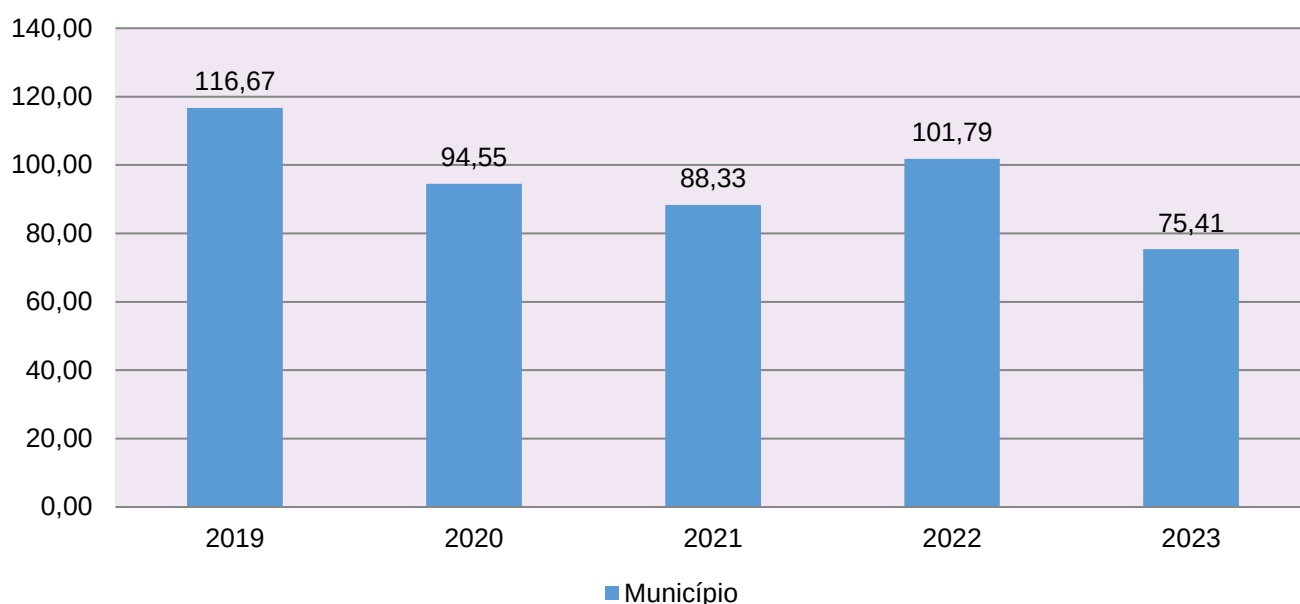
Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Presidente Nereu, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2023, foi de 75,41%, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Presidente Nereu em 2023 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da “Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica”, publicado no Espaço TCE Educação²¹.

8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

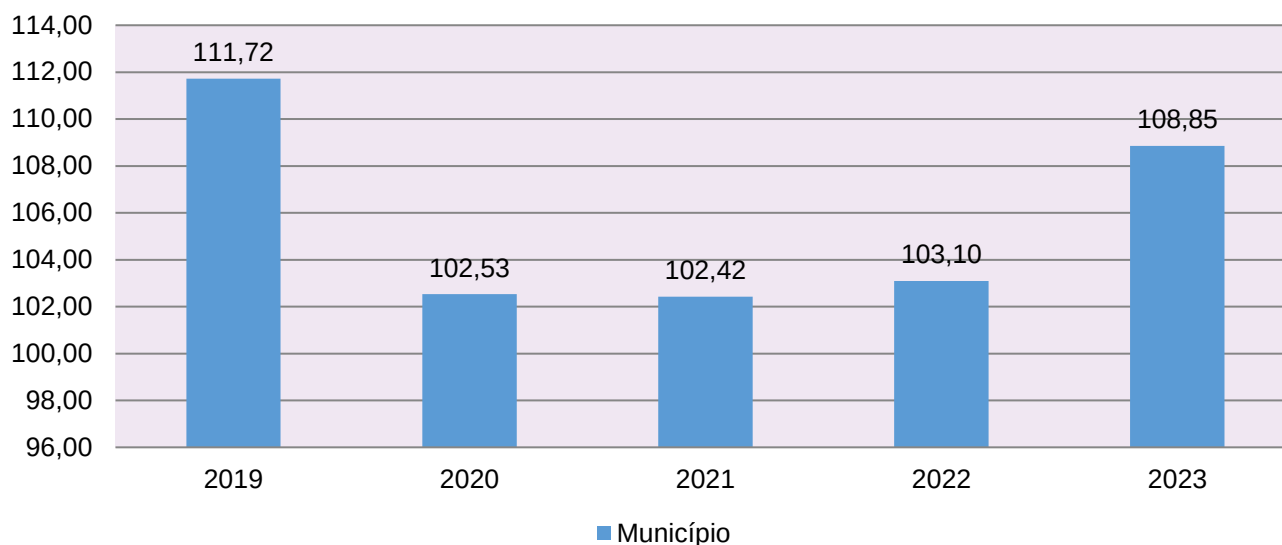
Para definir a taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados²² em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Presidente Nereu, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2023 foi de 108,85%, estando **DENTRO** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

²¹ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024

²² Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC, acesso em 24/04/2024.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Presidente Nereu** em **2023 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)²³ foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no [Censo Escolar](https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb), e das médias de desempenho no [Sistema de Avaliação da Educação Básica \(Saeb\)](https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP

²³ Conceito disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

publicada a cada ano de aplicação do SAEB²⁴. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2016 e 2022.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da “Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”, publicado no Espaço TCE Educação²⁵.

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Presidente Nereu, abarcando apenas a rede municipal de ensino²⁶, destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	5,20	5,50	5,70	6,00
IDEB apurado	5,90	6,70	6,70	5,20

A tabela anterior demonstra que o Município de Presidente Nereu em 2021 ficou **abaixo** da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de Presidente Nereu, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	4,70	5,00	5,20	5,50
IDEB apurado				

²⁴ A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260>. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

²⁵ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

²⁶ A meta projetada do IDEB não é a meta fixada pelo Município em seu Plano de Educação, mas a projeção nacional elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Na tabela anterior, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2021, do município de Presidente Nereu, ficando prejudicada sua análise.

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Presidente Nereu para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2023.

QUADRO 20 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	100,00	01.000020 Reforma/ampliação Unid. Educação INFANTIL	17.698,62	17.698,62
01 Educação Infantil	17,34	02.000020 Manutenção da Educação - Creche	826.483,09	143.312,17
01 Educação Infantil	29,57	02.000034 Manutenção da merenda escolar - creche	54.375,05	16.078,70

01 Educação Infantil	24,43	02.000050 Manutenção merenda escolar - Pre escola	45.021,97	10.998,87
01 Educação Infantil	35,81	02.000052 Manutenção da Educação - Pre escola	25.204,54	9.025,75
02 Ensino Fundamental I	100,00	01.000001 Construção, Ampliação, Melhoria unidades escolares	19.789,41	19.789,41
02 Ensino Fundamental I	100,00	01.000008 Aquis. terreno e Construção espaços esportivos	0,00	0,00
02 Ensino Fundamental I	100,00	01.000028 Aquisição veículos e ônibus para o Transporte Escolar	1.103.157,80	1.103.157,80
02 Ensino Fundamental I	100,00	01.000029 Construção garagem ônibus	0,00	0,00
02 Ensino Fundamental I	16,96	02.000010 Manutenção da Educação - Fundamental	2.158.769,70	366.127,34
02 Ensino Fundamental I	46,06	02.000017 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Fundam	87.035,15	40.088,39
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000018 Manutenção do Salário Educação	86.044,47	86.044,47
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000019 Manutenção do Transporte Escolar - municipal	1.322.904,77	1.322.904,77
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000057 Manutenção da Secretaria de Educação	288.285,11	288.285,11

03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00
04 Inclusão	100,00	01.000022 Aquisição veículo para APAE	0,00	0,00
04 Inclusão	100,00	02.000011 Manutenção do Programa de Educação Especial	84.824,68	84.824,68
05 Alfabetização Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,00	n/d	0,00	0,00
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	100,00	02.000051 Manutenção Transporte escolar - Superior, médio e profissionalizante (intermunicipal)	103.327,77	103.327,77
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00

12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00
16 Formação	0,29	02.000010 Manutenção da Educação - Fundamental	2.158.769,70	6.260,43
16 Formação	0,12	02.000020 Manutenção da Educação - Creche	826.483,09	991,78
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	82,75	02.000010 Manutenção da Educação - Fundamental	2.158.769,70	1.786.381,93
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	82,54	02.000020 Manutenção da Educação - Creche	826.483,09	682.179,14
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	64,19	02.000052 Manutenção da Educação - Pre escola	25.204,54	16.178,79
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00

20	Financiamento da	0,00	n/d	0,00	0,00
	Educação				

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Presidente Nereu, no valor de R\$ 6.103.655,92, representa 22,16% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023

QUADRO 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 2.324.584,06
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 9.188.686,44
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,42%
4.2) Ensino	25,00%	32,39%
4.3) FUNDEB	70,00%	72,38%
	90,00%	96,38%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	51,47%
b) Poder Executivo	54,00%	47,87%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,60%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2023 do Município de Presidente Nereu**.

Em face da constatação da inexistência de Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – DAR CIÊNCIA ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 03/06/2024.

CELSO COSTA RAMIRES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo em 03/06/2024.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo I

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretora
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.591.944,08
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.591.944,08

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	44.467,22
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.027.137,71
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	1.071.604,93

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	32.951,69
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11) (Fonte de Recursos 0.1.604)	191.782,80
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	224.734,49
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	6.732,89
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	6.732,89

* Fonte Sistema e-Sfinge

Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)

Descrição	R\$
1 - Variação Financeiro (Quadro 12)	2.327.774,08
2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02)	2.324.584,06
3 - Diferença (1 - 2)	3.190,02
4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	3.190,02
5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	
6 - Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – contas 3651X0300, débitos menos créditos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	
7 – Total (4 + 5 – 6)	3.190,02
Divergência restante (3 – 7)	0,00

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	301	838.088,74	838.088,74	838.088,74
601.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2023	301	7.142,00	7.142,00	7.142,00
602.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	2023	301	275.000,00	275.000,00	275.000,00
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2023	301	249.153,89	249.153,89	249.153,89
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2023	301	122.559,45	122.559,45	122.559,45
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	301	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL			1.591.944,08	1.591.944,08	1.591.944,08

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	365	44.467,22	44.467,22	44.467,22
TOTAIS			44.467,22	44.467,22	44.467,22

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	361	526.000,00	526.000,00	526.000,00
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2023	367	84.824,68	84.824,68	84.824,68
501.7000 - Outros Recursos não Vinculados	2023	361	6.963,66	6.963,66	6.963,66
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	361	124.161,31	124.161,31	124.161,31
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2023	361	43.791,74	43.791,74	43.791,74
571.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2023	361	141.396,32	141.396,32	141.396,32
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	361	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL			1.027.137,71	1.027.137,71	1.027.137,71

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT
500	3.155.151,40	0,00	0,00	19.000,00	0,00	3.136.151,40	SUPERAVIT
501	33.602,83	0,00	0,00	0,00	0,00	33.602,83	SUPERAVIT
502	79.565,80	0,00	0,00	0,00	0,00	79.565,80	SUPERAVIT
540	67.445,01	0,00	0,00	0,00	0,00	67.445,01	SUPERAVIT
541	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
542	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
544	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
550	300.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	300.943,80	SUPERAVIT
551	4.012,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.012,12	SUPERAVIT
552	20.534,17	0,00	0,00	0,00	0,00	20.534,17	SUPERAVIT
553	34.924,81	0,00	0,00	0,00	0,00	34.924,81	SUPERAVIT
569	65.332,25	0,00	0,00	0,00	0,00	65.332,25	SUPERAVIT
570	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
571	72.799,51	0,00	0,00	0,00	0,00	72.799,51	SUPERAVIT
572	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
573	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
574	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
575	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
576	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
600	597.517,69	0,00	0,00	0,00	0,00	597.517,69	SUPERAVIT
601	4.014,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.014,68	SUPERAVIT

602	6.953,13	0,00	0,00	0,00	0,00	6.953,13	SUPERAVIT
603	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
604	16.940,38	0,00	0,00	0,00	0,00	16.940,38	SUPERAVIT
605	3.612,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.612,68	SUPERAVIT
621	166.253,35	0,00	0,00	0,00	0,00	166.253,35	SUPERAVIT
622	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
631	933.698,65	0,00	0,00	0,00	0,00	933.698,65	SUPERAVIT
632	32.375,87	0,00	0,00	0,00	0,00	32.375,87	SUPERAVIT
633	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
634	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
635	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
636	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
660	459.527,79	0,00	0,00	0,00	0,00	459.527,79	SUPERAVIT
661	132.590,95	0,00	0,00	0,00	0,00	132.590,95	SUPERAVIT
662	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
665	266.703,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.703,04	SUPERAVIT
669	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
700	1.595,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.595,62	SUPERAVIT
701	13.795,09	0,00	0,00	0,00	0,00	13.795,09	SUPERAVIT
702	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
703	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
704	704.037,64	0,00	0,00	0,00	0,00	704.037,64	SUPERAVIT
705	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
706	553.515,27	0,00	0,00	0,00	0,00	553.515,27	SUPERAVIT
707	6.866,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.866,40	SUPERAVIT
708	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
709	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

710	874.543,22	0,00	0,00	0,00	0,00	874.543,22	SUPERAVIT
711	289.637,44	0,00	0,00	0,00	0,00	289.637,44	SUPERAVIT
712	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
713	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
714	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
715	31.090,22	0,00	0,00	0,00	0,00	31.090,22	SUPERAVIT
716	12.594,23	0,00	0,00	0,00	0,00	12.594,23	SUPERAVIT
717	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
718	1.815,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815,10	SUPERAVIT
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
750	12.022,96	0,00	0,00	0,00	0,00	12.022,96	SUPERAVIT
751	185.847,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.847,71	SUPERAVIT
752	24.308,32	0,00	0,00	0,00	0,00	24.308,32	SUPERAVIT
753	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
754	2.716,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716,98	SUPERAVIT
755	858,93	0,00	0,00	0,00	0,00	858,93	SUPERAVIT
756	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
757	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
758	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
759	37.783,70	0,00	0,00	0,00	0,00	37.783,70	SUPERAVIT
760	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
761	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
801	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
802	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
880	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
898	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
899	157,70	0,00	0,00	0,00	0,00	157,70	SUPERAVIT
T.	9.207.686,44	0,00	0,00	19.000,00	0,00	9.188.686,44	

Orientações de cálculo:

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;

Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";

Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.x.xx.xx;

Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.x.xx.xx;

Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;

Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes